

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Autoriza a criação do Órgão Central de Contabilidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Órgão Central de Contabilidade Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Órgão Central de Contabilidade Estado de Mato Grosso será criado e organizado conforme as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, com base nos princípios constitucionais, visando a gestão centralizada das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração Pública Estadual.

Art. 3º O Poder Executivo terá a competência para estabelecer a estrutura organizacional, as atribuições, e as unidades que o integrarão.

Art. 4º Fica vedado aos dirigentes do Órgão Central de Contabilidade a prática de atividades incompatíveis com os princípios da Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição do Estado de Mato Grosso e as demais legislações pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar as condições e estruturas necessárias para a implementação do Órgão Central de Contabilidade, inclusive estabelecendo prazos para a sua implementação.

Art. 6º O disposto nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo integral proposto visa autorizar o Poder Executivo a criar o Órgão Central de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de centralizar as atividades contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração Pública Estadual. A criação deste órgão é parte de um esforço para modernizar e aprimorar a gestão fiscal do Estado, promovendo maior eficiência, transparência e controle na utilização dos recursos públicos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O projeto de lei está fundamentado na competência exclusiva do Poder Executivo para criar e organizar órgãos que integrem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 45 da Constituição do Estado de Mato Grosso. A criação de novos órgãos e entidades ou a reorganização de estruturas administrativas é atribuição do Governador do Estado, como chefe do Poder Executivo, que possui a prerrogativa de estruturar a Administração Pública conforme as necessidades de gestão e as políticas públicas adotadas.

Neste contexto, a Assembleia Legislativa exerce seu papel de legislar, mas não pode interferir diretamente na organização interna do Poder Executivo, que detém a autonomia necessária para implementar e adequar a estrutura administrativa, de acordo com as demandas do governo e da sociedade. A aprovação deste substitutivo autoriza o Executivo a criar o Órgão Central de Contabilidade, mas respeita a competência deste poder em definir sua organização, atribuições e funcionamento.

O Órgão Central de Contabilidade será responsável pela gestão centralizada das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras, com a missão de melhorar a eficiência na administração fiscal do Estado. Sua criação está alinhada com a necessidade de garantir maior controle e transparência nos processos financeiros e orçamentários, consolidando uma visão global das finanças públicas estaduais. A centralização permitirá otimizar os processos, prevenir erros e promover o cumprimento das normas legais e constitucionais, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e eficiente.

O artigo 4º do substitutivo estabelece que os dirigentes do Órgão Central de Contabilidade devem atuar em conformidade com os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais para assegurar que o novo órgão atue dentro dos limites da Constituição e das leis estaduais. Essa medida reforça o compromisso do Estado com a transparência e com a boa gestão dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes de boa governança.

O artigo 3º do substitutivo confere ao Poder Executivo a competência para estabelecer a estrutura organizacional do Órgão Central de Contabilidade, bem como definir suas atribuições e as unidades que o integrarão. Essa disposição reflete a autonomia do Executivo em criar e organizar órgãos conforme as necessidades de gestão pública e as diretrizes estratégicas do governo. Ao autorizar a criação do órgão sem a imposição de uma estrutura rígida, o substitutivo dá ao Executivo a flexibilidade necessária para implementar a medida da maneira mais adequada.

O artigo 5º garante ao Poder Executivo a prerrogativa de criar as condições e estruturas necessárias para a implementação do Órgão Central de Contabilidade, incluindo a definição de prazos para sua efetiva instalação. Essa flexibilidade é importante para que o Executivo possa planejar adequadamente a implementação do órgão, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades da Administração Pública, sem a imposição de prazos inflexíveis.

Por fim, o presente substitutivo integral autoriza o Poder Executivo a criar o Órgão Central de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, com a missão de centralizar e modernizar a gestão contábil e fiscal do Estado, garantindo maior eficiência e controle nos processos orçamentários e financeiros. Ao respeitar a competência exclusiva do Executivo para criar e organizar órgãos da Administração Pública, o substitutivo está em conformidade com os preceitos constitucionais, permitindo ao Governador do Estado planejar e estruturar o órgão conforme as necessidades de gestão pública e as diretrizes do governo. A criação do Órgão Central de Contabilidade é, portanto, uma medida estratégica para fortalecer a governança pública e melhorar a gestão fiscal do Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente Substitutivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2024

Beto Dois a Um
Deputado Estadual